

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo
AUTUADO: Antonio Nonato de Paula
PROCESSO: 11485/02 A.I. nº: 28676-A
VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 260,60
MUNICÍPIO: Catas Altas
DECISÃO DA CORAD: Indeferido
VALOR: R\$ 260,60

INFRAÇÃO COMETIDA: Realizar corte raso sem destoca em área de vegetação com tipologia estacional semidecidual (Mata Atlântica), em aproximadamente 1,0 há de capoeira rala em floresta nativa. No local foi encontrado aproximadamente 20 m³ de lenha nativa. Toda a exploração realizada sem prévia autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 25,I, II e III, no 01 do anexo da Lei 10.560/91.

RECURSO: (X) TEMPESTIVO (x) INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Que para sanar o problema apontado no AI, promoveu recuperação integral da área afetada.
- Que não há nenhuma motivação ou justificativa para persistir a aplicação da penalidade.
- Que e o recorrente pessoa de poucas posses tendo sua propriedade com único meio de subsistência para si e sua família.
- Que seja o valor revertido na complementação da recuperação da área degradada mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pelo suplicante.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2009.

Nádia Aparecida Silva Araújo
Conselheira do CA/IEF